

CONTRATO Nº 009/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E LC AUTO CAPAS EIRELI NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.292.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº 068.602.491-53; Diretor Financeiro, ANTÔNIO MÁRCIO MIGUEL, RG nº 1590718 SSP/GO, CPF nº 413.027.291-87 residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

CONTRATADA:

LC AUTO CAPAS EIRELI, com sede à Rua 233, nº 236, Quadra 52-C, Lote 20, Sala nº 5, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.605-120 Fone-(62) 9 8221-9433, e-mail: lcautocapas@outlook.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.311.200/0001-51, legalmente representada por sua Titular e Administradora, Sra. RAYANE LACERDA DE ALMEIDA BARRETO, RG nº 6841827 TC/GO, CPF/MF nº 014.351.192-07, residente à Rua 233, nº 236, quadra 52C, lote 20, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74.605-120;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201801165; Dispensa de Licitação nº 002/19; Proposta de preços apresentada, às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus e subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar parceladamente à CONTRATANTE, Confeção de Revestimento para Volante (capas), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Código	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11.182	REVESTIMENTO DE VOLANTE	SER	120,00	60,00	7.200,00
Total Geral:						7.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçou com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e a Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua Gestão acompanhada pelo Gerente de Suprimentos e Manutenção de Frota e a fiscalização será acompanhada pelos funcionários lotados na Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota, designado através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de Serviço será realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do local, Forma e Prazo de Entrega

Os Revestimentos para Volante (capas) (confeccionadas), deverão ser entregues no almoxarifado da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de segunda a sexta-feira, devendo estar acompanhados da respectiva nota fiscal e ordem de serviço;

a) Os serviços de confecção dos revestimentos para volante (capas), deverão ser realizados na sede da empresa vencedora, porém a montagem das capas deverá ser realizada diretamente nos volantes dos veículos que estejam disponibilizados na garagem da Metrobus, sendo que em nenhuma hipótese serão retirados os volantes dos veículos.

b) Deverão constar no corpo da nota fiscal o número do contrato e o número da ordem de serviço;

c) O prazo para a confecção e entrega dos revestimentos para volante (capas), será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Suprimentos e Manutenção da Frota da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;

d) Na ordem de serviço serão encaminhadas as especificações (quantidade e especificações), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

e) A mão de obra para a entrega e montagem dos revestimentos para volante (capas) correrá exclusivamente por conta da empresa contratada;

f) A entrada dos revestimentos para volante (capas) nas dependências da Metrobus ficará condicionada a autorização pela gerência de suprimentos e manutenção da frota.

Parágrafo Segundo – Do Recebimento

Os revestimentos para volante (capas) (confeccionadas) serão recebidas por servidor designado pela Gerência de Suprimentos e Manutenção da Frota nas seguintes condições:

a) *Prescritivamente*, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

b) *Definitivamente*, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o contrato a ser firmado entre as partes;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

